



**MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/GO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°**  
**020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 9292**



No dia 09 de Junho de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/GO**, inscrito(a) no CNPJ 02.056.778/0001-48, com sede à PC CIVICA n° 01 CEP 75890-000 – São Simão-GO neste ato legalmente representado por **FABIO CAPANEMA DE SOUZA**, portador do CPF n° **02807248616**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor:** GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA      **CNPJ:** 29.613.043/0001-24

**Representante:** FERNANDO DE SOUZA URZEDA

**Telefone:** (62) 3238-8300

**Email:** licitacao@grupof8.com.br

**Endereço:** AV INDEPENDENCIA, 5542 - SET AEROPORTO, Goiânia - GO - 74070-010

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
2	ABRAÇADEIRA NYLON ENFORÇA GATO 3X150MM	10.000,000	UN	G20	ABN35146	R\$ 0,080	R\$800,000
24	ADESIVO P/TUBO E CONEXAO PVC 850GR	150,000	UN	BRASCOLA	ADESIVO PVC	R\$ 29,900	R\$4.485,000
43	ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO INTERNO 20 K	300,000	UN	CERAMFIX	AC1	R\$ 14,400	R\$4.320,000
58	BARRA DE FERRO 4.2	60,000	BR	GOYAÇO	C60	R\$ 18,000	R\$1.080,000
59	BARRA DE FERRO 5.16	60,000	BR	GOYAÇO	C50	R\$ 57,900	R\$3.474,000
61	BASE PARA RELÉ FOTO ELETRICO	100,000	UN	TECNOLINSA	96BF15150	R\$ 5,500	R\$550,000
99	BUCHA DE RED GALV DE 2.1/2 X 2	100,000	UN	TRAMONTINA	BUCHA RED 2.1/2 X 2	R\$ 18,660	R\$1.866,000
100	BUCHA DE RED. GALV. DE 4 X 3	100,000	UN	TRAMONTINA	BUCHA RED 4X3	R\$ 53,470	R\$5.347,000
131	CAIXA 50X40X20 DE MONTAGEM PAINEL ELÉTRICO QUADRO COMANDO	6,000	UN	ELETROMETA	500X400X20	R\$ 260,000	R\$1.560,000
139	CAIXA LINHA X COM TOMADA MONOF. 10 AMPER	80,000	UN	RADIAL	1902113	R\$ 4,910	R\$392,800
140	CAIXA LINHA X COM TOMADA MONOF. 20 AMPER	80,000	UN	RADIAL	1902114	R\$ 5,430	R\$434,400
142	CAIXA SINFONADA 150 X 150 X 50 GIRATORIA	130,000	UN	PLASTUBOS	CX SIFONADA 100X100X50	R\$ 23,800	R\$3.094,000
146	CANALETA P/ PAINEL 50X50MM X 2 MTS.	30,000	UN	ILUMI	CANALETA 10X10X2000	R\$ 6,450	R\$193,500

**Total: R\$ 570.679,570**

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
179	CHUVEIRO DUCHA 3 TEMP. 220V	46,000	UN	ZAGONEL	LINEA	R\$ 32,000	R\$1.472,000
204	CORRENTE AÇO 3.5 MM	80,000	M	TRAMONTINA	CORRENTE 4MM	R\$ 24,000	R\$1.920,000
210	CURVA GALVANIZADA LONGA 1.1/2	30,000	UN	GFC	CURVA GALV 1.1/2"	R\$ 16,650	R\$499,500
211	CURVA GALVANIZADA LONGA 2	30,000	UN	GFC	CURVA GALV 2"	R\$ 31,000	R\$930,000
272	FIO CABO FLEXÍVEL 1,5 MM	350,000	M	FLEXSUL	FLEX 1,5MM 750V	R\$ 0,860	R\$301,000
273	FIO CABO FLEXÍVEL 2,5 MM	600,000	M	FLEXSUL	FLEX 2,5MM 750V	R\$ 1,040	R\$624,000
274	FIO CABO FLEXIVEL 4,0 MM	1.400,000	M	FLEXSUL	FLEX 4,0MM 750V	R\$ 1,890	R\$2.646,000
275	FIO CABO FLEXIVEL 6,0 MM	3.000,000	M	FLEXSUL	FLEX 6,0MM 750V	R\$ 2,760	R\$8.280,000
276	FIO CABO PARALELO 2,5MM M	800,000	M	FLEXSUL	PARALELO 2,5MM	R\$ 2,040	R\$1.632,000
277	FIO CABO PP 2 X 1,5MM	1.000,000	M	FLEXSUL	PP 2X1,5	R\$ 2,410	R\$2.410,000
282	FIO CABO PP 3X10MM	600,000	M	ENERGY	PP 3X10,0	R\$ 20,960	R\$12.576,000
289	FIO CABO SINTENAX 4,0MM	300,000	M	ENERGY	FLEX 4,0MM 1KV	R\$ 2,730	R\$819,000
290	FIO CABO SINTENAX 6,0MM	700,000	M	ENERGY	FLEX 6,0MM 1KV	R\$ 4,050	R\$2.835,000
292	FIO FLEXIVEL 1,5MM	300,000	M	FLEXSUL	FLEX 1,5MM 750V	R\$ 0,860	R\$258,000
293	FIO FLEXIVEL 2,5 MM - VERMELHO	200,000	M	FLEXSUL	FLEX 2,5MM 750V	R\$ 1,040	R\$208,000
316	INTERRUPTOR 1 TECLA	100,000	UN	RADIAL	1807002	R\$ 2,820	R\$282,000
351	LAMPADA LED 40W 220V, SOBREPOR 1,2M	20,000	UN	AVANT	BULBO LED 40W	R\$ 30,430	R\$608,600
380	LUVA DE CORRER PVC BL 100MM	50,000	UN	PLASTUBOS	LUVA ESG CORRER 100	R\$ 16,210	R\$810,500
412	LUVA PVC COM FORRO 45CM	400,000	PAR	PLASTCOR	PVC 45CM	R\$ 29,250	R\$11.700,000
443	MASSA CORRIDA ACRILICA 18LTS - 1º LINHA - ACABAMENTO EXTERNO.	200,000	UN	IMPERIAL	ACRILICA	R\$ 78,000	R\$15.600,000
447	METALON BR 6 MTS 30 X 20- CHAPA 18	100,000	UN	METALFORTE	METALON 30X20 CH18	R\$ 81,590	R\$8.159,000
448	METALON BR 6 MTS 40 X 40- CHAPA 18	100,000	UN	METALFORTE	METALON 40X40 CH18	R\$ 128,650	R\$12.865,000
449	METALON BRS MTS 50 X 30- CHAPA 18	100,000	UN	METALFORTE	METALON 50X30 CH18	R\$ 133,150	R\$13.315,000
482	PERFIL ENRIJECIDO 125 X 50 CHAPA 14	20,000	UN	FERROBRAZ	ENRIJECIDO U	R\$ 299,500	R\$5.990,000
495	PINO (PLUG) FEMEA 20 A	80,000	UN	RADIAL	FEMEA 20A	R\$ 2,600	R\$208,000

**Total: R\$ 570.679,570**

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
496	PINO (PLUG) MACHO 10 A	100,000	UN	RADIAL	MACHO 10A	R\$ 2,600	R\$260,000
497	PINO (PLUG) MACHO 20 A	80,000	UN	RADIAL	MACHO 20A	R\$ 2,600	R\$208,000
502	PLAFON E-27 COM BOCAL EM PORCELANA 100W CORES: BRANCO OU PRETO	180,000	UN	DEMI	1XE27	R\$ 2,050	R\$369,000
507	PORTA DE MADEIRA LISA 2,10 X 0,80 M COM FECHADURA E DOBRADIÇA	20,000	UN	FABRIPAL	LISA PINTURA	R\$ 169,000	R\$3.380,000
510	PORTAL DE MADEIRA COM TRAVES DE 3,5X14CM, PARA PORTA DE 2,10X0,70MTS	20,000	UN	MADEIREIRA	TAUARI	R\$ 239,200	R\$4.784,000
524	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR, 6 A 10 DISJUNTORES, MATERIAL TERMOPLÁSTICO ANTICHAMA, NA COR BRANCA	15,000	UN	SOPRANO	EMB.08IEC-PB	R\$ 29,530	R\$442,950
539	REFLETOR LED 100 W	100,000	UN	E-BRILHANTE	BL-REF100WBF	R\$ 54,600	R\$5.460,000
540	REFLETOR LED 150 W	150,000	UN	E-BRILHANTE	BL-REF150WBF	R\$ 104,000	R\$15.600,000
541	REFLETOR LED 200 W	35,000	UN	E-BRILHANTE	BL-REF200WBF	R\$ 114,400	R\$4.004,000
543	REFLETORES 50 WATTS	35,000	UN	E-BRILHANTE	BL-REF50WBF	R\$ 37,700	R\$1.319,500
555	REGISTRO ESFERA DE METAL COM ALAVANCA 2	30,000	UN	SEGURIMAX	ESFERA METAL 2"	R\$ 187,890	R\$5.636,700
591	RESINA ACRÍLICA INCOLOR BASE ÁGUA 3,6 LT	50,000	UN	IMPERIAL	ACRILICA BASE AGUA	R\$ 55,900	R\$2.795,000
595	ROLÊ FOTO ELÉTRICO RM-10 - COM CORPO E TAMPAS EM POLIPROPILENO, TENSÃO NOMINAL: 127Vca OU 220Vca, CONSUMO MÉDIO: 2,5W; GRAU DE PROTEÇÃO: IP54, PESO: 0,105KG	500,000	UN	EXATRON	RFR2FS	R\$ 12,550	R\$6.275,000
598	SELADOR ACRÍLICO DE PAREDE 18 LT.	40,000	UN	IMPERIAL	ACRILICO	R\$ 90,870	R\$3.634,800
662	TINTA ACRILICA 18LTS, AZUL, VERDE, AMARELO, 1ª LINHA, ALTA COBERTURA, RENDIMENTO MEDIO DE 400 A 500M² POR DEMÃO. (REF.: SUVINIL, LUXTOL OU CORAL)	450,000	UN	IMPERIAL	ACRILICA	R\$ 194,870	R\$87.691,500
664	TINTA ACRILICA 3,6LTS, AZUL, VERDE, AMARELO, 1ª LINHA, ALTA COBERTURA, RENDIMENTO MEDIO DE 80 A 100M² POR DEMÃO. (REF.: SUVINIL, LUXTOL OU CORAL)	290,000	UN	IMPERIAL	ACRILICA	R\$ 55,900	R\$16.211,000

**Total: R\$ 570.679,570**

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
667	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6LTS, BRANCO, BRANCO GELO, 1ª LINHA, RENDIMENTO MEDIO DE 60 A 75M² (REF.: SUVINIL, LUXTOL OU CORAL)	380,000	UN	IMPERIAL	SINTETICO	R\$ 96,200	R\$36.556,000
668	TINTA LATÉX BRANCA 18 LT 1ª LINHA (REF.: SUVINIL, LUXTOL OU CORAL)	190,000	UN	IMPERIAL	LATEX	R\$ 136,370	R\$25.910,300
696	TUBO GALVANIZADO ROSCAVEL PARA ÁGUA 2 .1/2, BR 3 MT	100,000	UN	APOLO	GALV NBR 5580	R\$ 461,920	R\$46.192,000
698	TUBO GALVANIZADO ROSCAVEL PARA ÁGUA 3, BR 3 MT	150,000	UN	APOLO	GALV NBR 5580	R\$ 552,820	R\$82.923,000
699	TUBO GALVANIZADO ROSCAVEL PARA ÁGUA 4, BR 3 MT	100,000	UN	APOLO	GALV NBR 5580	R\$ 761,070	R\$76.107,000
709	TUBO PVC SOLDÁVEL 25 MM, ÁGUA, BR 6 MT	200,000	UN	PLASTUBOS	SOLDAVEL	R\$ 23,730	R\$4.746,000
717	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 1 ½ POL	5,000	UN	SEGURIMAX	RETENCAO HORIZONTAL	R\$ 88,710	R\$443,550
720	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL, EM LATÃO, 4	7,000	UN	SEGURIMAX	RETENCAO HORIZONTAL	R\$ 740,710	R\$5.184,970
<b>Total: R\$ 570.679,570</b>							

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/06/2023**, a contar do dia **09/06/2022**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I- assinar a ATA de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação

II-O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades do Município contratante, nos termos estabelecidos no edital e termo de referência.

III-reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2022

IV-prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V-ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI-responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII-pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal

VIII-manter o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico 020/2022.

#### **DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

#### **DO REGISTRO DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos em tabela.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I-gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II-observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III-acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV-publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### **DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico n. 020/2022, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos

bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I-Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SUA SEDE.

II-Certidão Negativa de Débito - CND Federal;

III-Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

IV-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I-convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II-frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III-convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I-liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II-Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III-convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I-houver interesse público, devidamente fundamentado;

II-o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III-o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV-se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V-o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI-por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I-advertência;

II-multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III-suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I-descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II-execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III-pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Decorridos 2 (dois) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e na Lei Municipal n.º 547/2014 alterada pela Lei 700/2019.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento

decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico 020/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico n. 020/2022, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 09/06/2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor Adjunior Aparecido da Silva Filho.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**FABIO CAPANEMA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por:  
**FERNANDO DE SOUZA URZEDA**  
**63398915191**

Dados: 09/06/2022 12:16:34

**GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
**29.613.043/0001-24**